



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 7 de fevereiro de 1957.

LEI Nº 354, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957.

Altera incidências das taxas industriais de água e esgoto.

Francisco Reverbel de Araujo Góes, Prefeito Municipal.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas da seguinte forma as incidências das taxas de água e esgoto, fixadas pela Lei Municipal nº 341 de 17 de novembro de 1956.

a - O preço do metro cúbico de água, tanto para a parte mínima como para a variável é de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00).

b - quanto aos prédios residenciais ocupados pelos proprietários, as taxas industriais serão calculadas, para efeito de cobrança, sobre os valores locativos resultantes da observância do artigo 1º, § 1º, letra b) do Decreto-Lei nº 117, de 7 de outubro de 1946.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 7 de fevereiro de 1957.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Secretário

CÓPIA